



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº078/2020
Mensagem nº068/2020

Comissão: **Justiça e Redação**
Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**
Vice: **Cristiano Maia Arantes**
Membro: **Ivanilson Venâncio da Silva**
Origem: **Poder Executivo**
Autor: **André Pinto de Afonseca**

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
DATA 29/06/2020

PRESIDENTE

Ementa: **“Autoriza ao Executivo a firmar termo de cessão de uso de bem imóvel com o Governo do Estado do Rio de Janeiro”. EM REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**

Comissão de Justiça e Redação

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, nos termos do §2º do art.46, do Regimento Interno.

I - Da exposição da matéria em exame:

O presente Projeto tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a firmar termo de cessão de uso de bem imóvel com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, especificadamente para abrigar 1 (um) Destacamento de Polícia Ostensiva do 10º Batalhão Militar, no bairro da Praça da Ponte, neste município.

II – Da conclusão do Relator:

Inicialmente, tem-se que a permissão de uso consiste em um ato administrativo, através do qual a Administração Pública Municipal permite que a Administração Pública Estadual – Governo do Estado do Rio de Janeiro utilize bem público do município, com o fim de atender interesse público.

Observe-se mais, que o ato é unilateral, discricionário e precário. Diz-se **unilateral**, tendo em vista que a exteriorização da vontade é da Administração Pública Municipal; **discricionário**, haja vista porque depende da valorização acerca da conveniência e oportunidade do consentimento de sua realização; e, **precário**, eis que a Administração Municipal pode revogar o ato permissionário a qualquer tempo, caso



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

sobrevenham razões de interesse público municipal para tanto, o que se traduz que, não havendo, via de regra, direito à indenização em favor do administrado.

Não obstante, a permissão e/ou cessão de uso pode acontecer com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela administração pública, havendo interesse público, ante a natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público, segundo o que é destacado na Doutrina de Malheiros, Direito Administrativo Brasileiro, pág.493, editora São Paulo.

A matéria traz o prazo de 20 (vinte) anos de vigência da cessão; todavia, o ato é discricionário. Assim, a cessão de uso de imóvel pertencente ao Município, situado à Rua Frederico Wangler, nº600, Praça da Ponte, Miguel Pereira/RJ – bem público, configura verdadeiro instrumento de gestão do uso do bem.

Considerando a sua natureza, não poderá o ente cessionário ou permissionário alterar a denominação do bem.

É mister ainda a análise afirmativa, e à luz do Código Civil, que os bens públicos de uso comum do povo são àqueles que possuem fruição coletiva ou transindividual, bem como os de uso especial estão afetados, diretamente, ao exercício das atividades administrativas dos entes públicos, consoante estabelece o art.98, do mencionado Diploma Legal.

Sendo assim, é pacífica na doutrina, na legislação e na jurisprudência a possibilidade da cessão de bem imóvel como destacado na matéria.

Logo, a cessão é pautada para o interesse público – maior ou menor – na utilização a ser precedida, embora de caráter precário, discricionário e unilateral, não há qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que pudessem obstaculizar a tramitação e aprovação da matéria, eis que revelado está o interesse público, que justifica o termo de cessão de uso, devendo o Município instrumentalizar o ato, preservando qualquer tipo de prejuízo para Fazenda Pública.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 26 de junho de 2020.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Ivanilson Venâncio da Silva
Membro


Cristiano Maia Arantes
Vice-Presidente